EDITAL Nº. 001/2016 – CONCORRÊNCIA
Processo Administrativo nº 677/2016

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR – SUCOP**, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 677/2016, fará realizar, no dia 06 de julho de 2016, às 10:00 horas, horário local, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, nesta Capital, Licitação na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, para contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de empresa especializada para execução das obras Requalificação e Urbanização na Rua Almeida Brandão, trecho Plataforma/Itacaranha, nesta Capital, regendo-se, a presente licitação e a adjudicação dela decorrente, pelas disposições do presente Edital, pelas Leis nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pela Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2 - No dia, hora e local acima estabelecido serão recebidos os ENVELOPES 01 e 02, e logo após isto, abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços.

2 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - A entrega do Edital se dará mediante depósito e/ou transferência, no valor de R$ 100,00 (cem reais), **identificado,** no mínimo com o nome da Empresa, no Banco do Brasil - Conta Corrente da SUCOP nº 930.888-1, Agência nº 3832-6. O comprovante de depósito deverá ser entregue no Setor de Contabilidade, que emitirá o recibo para entrega do Edital.

2.2 - Para informações, os seguintes telefones para contato: (71) 3202-4339 - Fax: (71) 3202-4331 e através do endereço eletrônico: copel.sucop@hotmail.com

2.3 - Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos disponíveis em meio digital:

- ANEXO I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto;
- ANEXO II - Planilha Orçamentária;
- ANEXO III – Carta Proposta;
- ANEXO IV - Projetos;
- ANEXO V - Especificações Técnicas da SUCOP – no que couber;
- ANEXO VI - BDI;
- ANEXO VII - Minuta do Instrumento Contratual;
- ANEXO VIII - Declaração de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa;
- ANEXO IX – Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

2.4 - A licitante deverá examinar cuidadosamente o conteúdo das instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações, citados neste Edital e em seus Anexos. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pela licitante junto à Comissão Permanente de Licitação da SUCOP.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução das obras de urbanização de vias urbanas na Rua Almeida Brandão, trecho Plataforma/Itacaranha, de acordo com o Edital e seus Anexos.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, na Unidade Orçamentária: 51.60.02; Subação: 129201-Implantação da Infraestrutura Viária; Fonte de Recursos: 0.1.92.000000 Alienação de Bens; Natureza das Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação é do tipo menor preço global, representado por um coeficiente multiplicador "**K",** aplicado linearmente em todos os preços unitários, sob o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

7.2 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
b) Em processo de concordata ou falência;
c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
d) Reunidas em consórcio;
e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, através de Visita Técnica, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

7.4.1 - A visita técnica será realizada para dar conhecimento aos licitantes das peculiaridades dos serviços a serem executados através da Gerência de Obras Civis/GOCIV.

7.4.2 - As licitantes poderão comparecer na Gerência de Obras Civis/GOCIV, sito na Av. Presidente Castelo Branco, nº 156 – Nazaré (Morro do Macaco ao lado do terminal do Aquidabã), em uma das seguintes datas, devidamente representada pelo seu Responsável Técnico. Após realizada a Visita Técnica será emitido o respectivo atestado de Visita, que deverá ser juntado aos Documentos de Habilitação. (item 12.12.5)

a) 15/06/2016 às 09:00hs
b) 27/06/2016 às 09:00hs
c) 01/07/2016 às 09:00hs

7.4.3 – Coso a licitante opte em não comparecer para realizar a Visita Técnica, esta deverá juntar, na Documentação de Habilitação, Declaração de Visita, assina pelo seu responsável Técnico, declarando que vistoriou o local objeto da execução dos serviços e que temo pleno conhecimento das condições locais de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos para cumprimento das obrigações. (item 12.12.5)

7.5 - A proponente deverá apresentar à COMISSÃO, de forma avulsa, Declaração (ANEXO IX) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.6 - A não apresentação da declaração prevista no subitem 7.5 implicará na desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

7.7 - Ter efetuado depósito da garantia da proposta, cujo recibo emitido pela Tesouraria da SUCOP, deverá integrar na relação dos documentos para habilitação (item 12.12.1).

8 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 – Caução de garantia de proposta no valor de R$ 94.906,90 (noventa e quatro mil novecentos e seis reais e noventa centavos).

8.2 – A caução de garantia da proposta poderá ser em carta de fiança bancária, seguro garantia ou título da divida pública, com validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação e deverá, obrigatoriamente, ser recolhida na Tesouraria da SUCOP, até a data anterior da abertura dos envelopes. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório, dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da SUCOP, revalidar, por igual período, a caução de garantia de proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório. A caução de garantia de proposta será devolvida mediante solicitação expressa da Empresa, após assinatura do Termo Contratual.

8.3 – A caução da garantia de proposta será executada:

a) No caso do concorrente retirar sua proposta durante o prazo de validade das propostas;
b) No caso do concorrente vencedor deixar de:
i) Assinar o contrato no prazo legal;
ii) Fornecer a garantia para a execução do Contrato.

8.4 - A garantia acima referida será exigida já na fase de habilitação, como condição para participar do certame, devendo o comprovante de depósito expedido pela Tesouraria da SUCOP, ser anexado junto aos documentos de habilitação constantes do envelope nº 02, sob pena de inabilitação no certame.

8.4.1 - A falta de apresentação do comprovante de depósito expedido pela Tesouraria da SUCOP será motivo de inabilitação da empresa.

9 - CREDENCIAMENTO

9.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

9.2 - Entende-se por documento credencial:
a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante;
b) Procuração ou documento equivalente do licitante.

9.3 - Cada credenciado só poderá representar 01 (um) licitante.

10 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 Os documentos da Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, os quais deverão conter no anverso:

a) ENVELOPE 01 - Proposta de Preços.
Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

b) ENVELOPE 02 – Documentação de Habilitação:
Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

11 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – As licitantes apresentarão, apenas, Carta Proposta, conforme modelo do Anexo III.

11.2 - A Licitante vencedora e adjudicatária da licitação ficará obrigada a entregar à Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do certame licitatório os seguintes documentos, em meio impresso e digital (CD):

a) Cópia da carta proposta;
b) Planilha de Orçamento da SUCOP (Anexo II), devidamente preenchida com utilização do "K" proposto, nos respectivos preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, somando-se o valor global, devidamente assinada pelo representante legal;
c) Cronograma Físico e Financeiro, por etapas mensais, para execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal;
d) BDI (Anexo VI), com valor máximo de até 29,90%, devidamente assinada pelo representante legal;
e) Composição dos preços unitários, contendo os encargos sociais e BDI utilizado, devidamente assinada pelo representante legal;

12 - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os elementos do Envelope nº 02, deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos documentos correspondentes e conterá no seu interior, obrigatoriamente, copias autenticadas dos seguintes documentos:

12.1 - Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Divida Ativa da União/INSS (certidão conjunta);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidões);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidões);

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (certificado);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal Nº 12.440 de 07/06/2011.

12.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

1.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

12.6 - Documentos necessários à demonstração da idoneidade financeira

12.6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I - balanço patrimonial;
II - demonstração do resultado do exercício;
III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
V - notas explicativas do balanço.

12.6.2 - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula à seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} : > \text{ou} = \text{a } 1{,}50$

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + ELP}{AT} : < \text{ou} = \text{a } 0{,}50$

Nota:	AC	–	Ativo Circulante
	RLP	–	Realizável a Longo Prazo
	PC	–	Passivo Circulante
	ELP	–	Exigível Longo Prazo
	AT	–	Ativo Total

12.6.3 - Patrimônio Líquido, no valor de R$ 949.068,97 (novecentos e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, para participação na licitação;

12.7 - Relação dos compromissos assinados pelo licitante que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de Disponibilidade Financeira;

12.8 – Resultado da DFL, calculada esta em função do Patrimônio Líquido, atualizada e sua capacidade de rotação, através da seguinte fórmula: **DFL = (10 X PL) – VA**

Onde:
DFL = disponibilidade financeira líquida
PL = patrimônio líquido
VA = somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública.

12.8.1 - A DFL deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial da obra, sob pena de inabilitação do certame;

12.9 - A falta de apresentação da relação dos compromissos assumidos ou a sua apresentação de forma incompleta será motivo de inabilitação da empresa;

12.10 - Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

OBS: "*O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.*" (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

12.11 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

12.11.1 - Registro ou Inscrição na Entidade profissional competente (Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica). Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o "visto" do mesmo.

12.11.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente a:

12.11.2.1 - Capacidade técnico profissional de seu(s) responsável(s) técnico(s), mediante o preenchimento do Quadro 01, em anexo, acompanhado com o(s) referido(s) atestado(s) e sua(s) CAT(s), comprovando as parcelas de maior relevância técnica dos serviços relacionadas abaixo:

Parcelas de Maior Relevância

Item	Descrição	Quant. mínima
01	**Execução de via em piso intertravado, com bloco retangular de 20x10cm**	**6.241,75m²**
02	**Alvenaria em pedra rachão ou pedra de mão, assentada com argamassa traço 1:6 (cimento e areia)**	**642,39m³**

03	**Fornecimento e assentamento de meio fio/guia de concreto**	**2.150,54m³**
04	**Piso em concreto lavado com gravilhões na cor cinza FCK 25MPA e juntas em PVC, incluso tela metálica soldada Q196**	**600,03m²**
05	**Concreto usinado bombeado FCK=30MPA, inclusive lançamento e adensamento**	**111,78m³**
06	**Galeria/bueiro simples tubular/celular de concreto**	**156,35m**
07	**Armação aço CA-50, diam. 6,3(1/4) a 12,5mm(1/2), fornecimento/corte (pedra de 10%)/dobra/colocação**	**4.384,30kg**
08	**Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, com retroescavadeira, largura menor que 0,8m em solo de 1ª categoria.**	**2.893,24m³**
09	**Regularização e compactação do subleito**	**5.429,51m²**

12.11.3 - Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

12.11.3.1 – a comprovação do(s) profissional(is) indicado(s) no item acima se dará mediante:

a) através da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de registro de Empregados que demonstre a identificação do profissional;

b) por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação vigente;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente determinado em lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Certidão da Pessoa Jurídica de Registro (CREA),

12.11.3.2 - O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata nos subitens 12.11.2 e 12.11.3.

12.11.4. - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e localização prévia.

12.11.5 - Relação nominal dos principais profissionais da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração pelos mesmos, autorizando a indicação, e os currículos profissionais respectivos, resumidos.

12.12 – <u>Outros Documentos:</u>

12.12.1 - Caução de Garantia da Proposta.

12.12.2 – Apresentar a Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02.

12.12.3 – Apresentar a Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa, Anexo VIII do Edital.

12.12.4 – Apresentar o Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: certidão emitida

pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral; (Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, DOU 11/04/2013), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008.

12.12.5 – Apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de Visita.

13 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

13.1 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

13.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora/COPEL ou por servidor especialmente designado pelo Presidente mediante a apresentação do documento original, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs, na sede da SUCOP.

13.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4 - Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da sua autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

13.5 - A apresentação do original, contida no envelope da Documentação de Habilitação, poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.

13.6 – A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, inclusive orçamento estimativo.

13.7 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama, e-mail.

13.8 - Os documentos da Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados 1 e 2.

13.9 - A inversão do conteúdo dos envelopes implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante.

13.10 - Em hipótese alguma, ou sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.11 - Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

> 13.11.1 - Os documentos serão apresentados em 01(uma) só via, sem emendas ou rasuras, e poderão ser vistados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório;

14 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 - No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer as disposições desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade e a Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, exigida no item 7.5.

14.1.1 - Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

14.1.2 - As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

14.1.3 - No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

14.3 - As Licitantes, através dos seus representantes, entregarão à Comissão os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

14.4 - A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela Comissão.

14.2 - Após concluído o recebimento de todas as credenciais e aberto o envelope da proposta de preços não será permitida a participação de retardatários.

14.5 - Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Municipal 8421/2013, processar-se-á a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das Propostas de Preços, procedendo-se, primeiramente, a abertura do Envelope nº 01 que deverá conter o valor da oferta a título de "PROPOSTA DE PREÇOS";

14.6 - Será procedida a abertura dos Envelopes 01-Preços e 02- Documentação de Habilitação, nesta ordem, obedecendo aos seguintes critérios:

14.6.1 - Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

14.6.2 - Todos os elementos contidos nos Envelopes serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

14.6.3 – Abertura dos envelopes 02, referente a documentação da habilitação das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, ou tantas quanto forem necessárias.

14.6.4 - A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

14.6.5 - Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado e determinará dia e hora da próxima fase, obedecidos os prazos legais.

14.6.6- Ao final de cada reunião, a Comissão, assim como as Licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

14.6.7- Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o Parecer Final Classificatório.

14.6.8 - As Licitantes desclassificadas, terão seus Envelopes nº 02 devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

14.7- O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes, na última sessão do procedimento e divulgado através do Diário Oficial.

14.8- Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

14.9- A Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.

14.10 - A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subseqüentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

15 – DO JULGAMENTO

15.1 - Fase das Propostas de Preços

15.1.1 – As propostas das Licitantes serão analisadas, sob o aspecto do atendimento formal às exigências do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos coeficientes multiplicadores "K" propostos.

15.1.2 – A Comissão fará a conferência das propostas e desclassificará aquelas que contiverem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custos fixada na Planilha de Orçamento anexa, ou ainda aquelas que proporem o multiplicador "K" com valor superior a 1,00 (um virgula zero zero).

15.1.3 – Será proclamada vencedora a Licitante que ofertar o menor coeficiente multiplicador "K", observadas as disposições estabelecidas neste item:

15.1.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis ou as que ultrapassem as condições de aceitabilidade de preços indicados no subitem 15.1.2.

a) Para o efeito do disposto neste subitem, são consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos preços obtidos a partir da multiplicação do coeficiente "K" pela Planilha de Orçamento do Edital, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

i) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
ii) valor orçado pela Administração.

b) Das licitantes classificadas na forma da alínea "a", cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a1" e "a2" deste subitem, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 15.2.3.1 e o valor da correspondente proposta.

15.1.3.2 - Em caso de empate, será assegurado, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

a) Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
b) Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
c) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme disposto no art. 45, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.
d) No caso de insistir o empate, utilizar-se-á o sorteio, em ato público, através de convocação dos licitantes.

15.2 - Se a proposta da Licitante estiver seriamente desequilibrada em relação à estimativa prévia de custo da SUCOP, esta poderá exigir que a Concorrente apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

15.3 - Quando todas as propostas dos licitantes forem desclassificadas, a Administração deverá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, nas condições exigidas no Edital (artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

15.4 - Fase da Habilitação:
O Julgamento da fase da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02), será feito de acordo com as condições do presente Edital em caráter eliminatório.

16 – DA ADJUDICAÇÃO

16.1 - A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A Comissão apresentará à Superintendência da SUCOP todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.2 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Termo de Contrato.

17.3 - Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante vencedora não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/93.

18 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

18.1 - O licitante que se julgar prejudicado quanto ao edital ou à decisão da Comissão poderá impugnar o Ato Convocatório ou interpor Recurso na forma e prazo estabelecidos no art. 41 e 109, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93, o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail.

18.2 - Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

19 - DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

19.2 - A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.

19.3 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

20 - DO CONTRATO

20.1 – O valor total máximo a ser contratado é de **R$9.490.689,68 (nove milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

20.2 - A contratação é sob o regime de empreitada por preço unitário.

20.3 - Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

20.3.1 - A Convocação se dará quando da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora no Diário Oficial do Município/DOM.

20.4 - A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua convocação, mediante a comprovação:

a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

20.5 - A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

20.6 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a SUCOP convocar a Licitante remanescente na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do 1º classificado ou revogar a licitação.

20.7 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada, o Parecer da Comissão de Licitação, serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

20.8 - Após a assinatura do contrato, as obras e serviços deverão ser iniciados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, expedida pela SUCOP.

20.8.1 - Os serviços serão executados em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço/O.S.
20.8.2 – A SUCOP através da Diretoria Executiva de Obras fornecerá à Contratada o Projeto Executivo dos serviços a serem realizados, concomitantemente com a Ordem de Serviço.

20.9 - Os serviços executados serão pagos em medições mensais, resultado das multiplicações dos preços unitários propostos pelas quantidades de serviços realmente executados no período.

20.10 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente às obras e serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o item anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

20.10.1 - O pagamento a que se refere o item 20.8, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
III - a entrega dos vales transporte;
IV - a entrega dos vales refeição;
V – o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.

VI - a comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

20.10.2 - No pagamento reter-se- à o valor correspondente ao INSS.

20.11 - o pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por credito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

20.12 - O reajustamento dos preços em "Real" será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.13 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

21 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à SUCOP; através de representantes designados pelo Superintendente.

21.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

21.1 - Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.

21.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SUCOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

21.4 - Compete ainda à SUCOP elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

21.5 - A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

21.6 - A Contratada deverá recompor o canteiro de obras, manter limpas as vias públicas afetadas pelos serviços que executar e indicará à SUCOP, para sua aprovação, o local do bota fora.

21.7 - A Contratada providenciará, logo após recebida a Ordem de Serviço inicial, a colocação de placas indicativas da obra, no modelo indicado pela SUCOP.

21.8 - Será obrigatório em cada frente de serviço "Livro Diário de Obras", onde diariamente serão registrados as ocorrências e atendimento dos serviços e assinado pela fiscalização.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

22.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

22.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

22.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.5 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

22.6 - Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

22.7 - As penalidades aludidas, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A Licitante vencedora deste Processo Licitatório deverá apresentar, na fase da celebração do contrato, Declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo número da sua conta corrente e da agência de origem, bem como do seu CNPJ ou CPF, conforme o caso.

23.2- A Licitante vencedora deste Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 19, incisos I a IV e seus § 1º, alíneas de "a" até "n" e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos Artigos 21 a 29 do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 1º/10/2004, em consonância com o Artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

23.3- A apresentação da proposta implica, por parte da Licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

23.3 – Os preços propostos é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

23.4 – Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela SUCOP, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

23.5 - Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários, servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares.

23.6- Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no Contrato, mas considerados necessários, serão obtidos multiplicando-se o fator "K" proposto pela Contratada pelo preço de referencia da tabela de preços da SUCOP, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.

23.7- A inexecução parcial ou total do objeto da Licitação ensejará as sanções previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93, contra a Licitante inadimplente no ajuste.

23.8 – Nenhuma indenização será devida às Licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

24.9 - A Licitação poderá ser revogada, a critério exclusivo da SUCOP, no caso de apenas uma Licitante ser habilitada, bem como por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, sem que caiba as Empresas Licitantes quaisquer indenizações.

23.10 - Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

23.11 - Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente Licitação poderão ser obtidos na SUCOP durante o expediente normal, no endereço mencionado no preâmbulo, através da Comissão de Licitação.

Salvador, maio de 2016.

Ana Lúcia Luz Souza e Silva
Presidente/COPEL